



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 141/2018
PROJETO DE LEI Nº 928/2017
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
RELATOR: JUAREZ FARIA BARBOSA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 928/2018 de lavra do poder Executivo Municipal, o qual dispõe, sobre a Criação do Programa 'Vida Nova' e dá outras providências.

Encontra-se o texto legal da proposição às fls. 001/006, bem como a sua justificativa às fls. 007.

Observo que, que se encontram nos autos, sob às fls.054/055 o bem lançado Percecer Jurídico, da lavra do **Dr. Luiz Carlos Rezende**, bem como o parecer da Comissão de Justiça e Redação encartado às fls.063/073.

É o sucinto relatório.

II – ANÁLISE

Compulsando o referido auto do projeto de lei, verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação legiferante foram



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE - MT	
FL. Nº	RUB
079	8

preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao escorrito andamento processual.

Importante frisar que, consoante ordenamento regimental, no que tange às atribuições da Comissão Economia, Finanças e Orçamento, essa deverá observar apenas o aspecto Econômico, Financeiro ou Orçamentário das proposições que tramitam por esta Casa de Leis, não cabendo a essa ultrapassar tais limites, sob pena usurpar a competência da Comissão competente.

E, assim, sobrelevando em consideração o parecer jurídico listado às fls. 054/055, a justificativa às fls. 007, bem como parecer da Comissão de Justiça e Redação encartado aos autos nas fls. 063/073, os quais atestam os requisitos da tramitação, bem como legalidade, constitucionalidade do projeto de lei em análise, estando estes devidamente redigidos de forma clara e pontual, o que demonstra a aptidão no que tange aos aspectos constitucionais e legais do presente.

A matéria cinge-se acerca de criação de Programa Habitacional que objetiva a construção e alienação das unidades habitacionais, de forma subsidiada às famílias em situação de vulnerabilidade que vivem às margens da BR 070.

Vê-se a necessidade desse projeto ante o dever de amparo a essas famílias diante da desocupação da área ocupada hoje por essas. Cumpre citar que as famílias que farão jus ao Programa "Vida Nova" terão que preencher os requisitos que atestem suas necessidades conforme se vislumbra do texto legal.

No concerne à análise desta comissão, o projeto é suma importância e pertinente, tendo em vista que o presente projeto, prevê venda desses imóveis, bem como renúncia de receita tendo ante a isenção do primeiro ITBI e IPTU no ano do recebimento do imóvel conforme artigo 3º do presente projeto, vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº	RUB
050	12

Artigo 3º. Os beneficiários do Programa "VIDA NOVA" gozarão de isenção de ITBI para o primeiro registro dos imóveis, bem como de IPTU no ano de recebimento do imóvel

Além disso, prevê e a alienação de área específica conforme arti8go 6º. Veja-se:

Artigo 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, para construção de unidades habitacionais, a alienar área, total ou parcial, as quadras 107 e 108, do loteamento "Cidade Satélite Primavera III", com área total de 9.600,00 m² (nove mil e seiscentos metros quadrados), registrada junto ao CRI de Primavera do Leste sob a matrícula nº 6.898.

Pois bem, passo à análise:

No que tange à renúncia de receita vislumbra-se que o presente processo está instruído com o Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro conforme determina o artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000, que demonstra que a renúncia de receita já foi debitada da projeção do IPTU e ITBI na LDO do exercício de 2019, não havendo que se falar em impactos e/ou compensação. No tange à alienação, o presente projeto já traz a autorização, sendo imperiosa a necessidade.

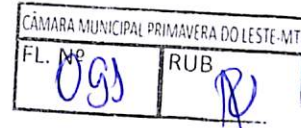
Destarte, volvendo-me ao parecer de fls. 054/055 e 063/073, *in aliunde*, exaro meu voto pelo provimento do Projeto de Lei em questão, sem nenhuma emenda, modificação e/ou diligência a ser investida que abranja a competência desta Comissão, consignando que não há restrições econômicas, financeiras ou orçamentárias, sendo o projeto hígido e atende o interesse público.

III - CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



Logo a presente proposição de iniciativa do Executivo Municipal **ATENDE** ao interesse público buscado, demonstrando que o projeto é **viável, legal e constitucional** e **não se vislumbra restrições econômicas, financeiras ou orçamentárias**.

IV – VOTO

O Excelentíssimo Senhor Vereador **JUAREZ FARIA BARBOSA** (Relator): Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em ____ de dezembro de 2018.

Vereador **JUAREZ FARIA BARBOSA** – Relator.

V – VOTO

O Exmo. Sr.Ver. **ELTON BARALDI** (Membro): Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em ____ de dezembro de 2018.

Vereador **ELTON BARALDI** – Membro.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº	RUB
092	12

VI - VOTO

O Exmo. Sr.Ver. **WELLIS MARCOS ROSA CAMPOS** (Presidente):

Voto "pelas conclusões do relator".

É como voto.

Sala das Comissões, em ____ de dezembro de 2018.

Vereador  **WELLIS MARCOS ROSA CAMPOS** – Presidente.

